



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
CONSELHO FISCAL – PREVNAS
Gestão 2018/2021

CONSELHO FISCAL - PREVNAS

PARECER nº 04/2020

Interessado: Diretoria do PREVNAS

Assunto: Verificação e Análise do Balanço Geral 2019

Período: **BALANÇO GERAL/2019.**

O Conselho Fiscal do PREVNAS "Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS", reuniu-se na sede do Instituto no dia **19 de março de 2020** com o objetivo de analisar, verificar e dar parecer sobre os movimentos contábeis e financeiros referentes ao ano de: **2019.**

I - As despesas realizadas no período correspondem às especificadas nas movimentações contábeis e financeiras apresentadas para apreciação.

II - Quando da conferência técnica do relatório do referido exercício verificou-se que a organização e apresentação do mesmo encontram-se compatível com as normas regimentais.

III - Da apreciação geral visualiza-se que os gastos e despesas do período de **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019** correspondem as receitas previstas e que os movimentos contábeis e financeiros estão compatíveis, tendo sido aprovados por esse Conselho.

IV- Registramos que ficou em aberto os repasses Patronais da Prefeitura referente aos meses de Julho de 2019 a Dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 1.044.549,94 (um milhão e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Luiz Antonio Conceição Centurion

Presidente

Raquel Aparecida Fontana

Vice- Presidente

Nova Alvorada do Sul-MS, 19 de março de 2020.

Carlos Ney de Souza Oliveira

Membro

Adriana de Souza Dávalo

Membro



Diário Oficial

ANO VII Nº 1504

Nova Alvorada do Sul MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 19 de março de 2020

Criado pela Lei 620/2013

Art. 14º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 15º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão da água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 16º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19º Cabe a Secretária Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS,
18 de março de 2020.

Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL Nº 01/06/2020/SMAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE CUIDADOR RESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2020

LÍVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo para entregar documentação e assinar contrato por prazo determinado, em conformidade com o item 7.3 do Edital Nº 01/2020/SMAS.

Os candidatos deverão comparecer na Secretária Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Carlos Barbosa, 1195, bairro Clotilde Martins, entre o dia 17 a 19 de Março, das 8h às 11:00h com a documentação constante do item 7.3 do Edital Nº 01/2020/SMAS.

Número da Inscrição	Nome	CPF	Total de Pontos	Ordem
06	Franciele Carvalho de Oliveira	050.931-02	70	4ª
03	Ana Maria Maciel de Campos	570.363.731-72	68	5ª

Nova Alvorada do Sul – MS, 17 de março de 2020.

LÍVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

PARECER

CONSELHO FISCAL - PREVNAS

PARECER nº 04/2020

Interessado: Diretora do PREVNAS

Assunto: Verificação e Análise do Balanço Geral 2019

Período: BALANÇO GERAL 2019.

O Conselho Fiscal do PREVNAS "Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS", reuniu-se na sede do Instituto no dia 19 de março de 2020 com o objetivo de analisar, verificar e dar parecer sobre os movimentos contábeis e financeiros referentes ao ano de 2019.

I - As despesas realizadas no período correspondem às especificadas nas movimentações contábeis e financeiras apresentadas para apreciação.

II - Quando da conferência técnica do relatório do referido exercício verificou-se que a organização e apresentação do mesmo encontram-se compatíveis com as normas regimentais.

III - Da apreciação geral visualiza-se que os gastos e despesas do período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 correspondem às receitas previstas e que os movimentos contábeis e financeiros estão compatíveis, tendo sido aprovados por esse Conselho.

IV - Registramos que ficou em aberto os repasses Patronais da Prefeitura referente aos meses de Junho de 2019 a Dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 1.044.549,94 (um milhão e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Luiz Antonio Conceição Centurion
Presidente

Nova Alvorada do Sul-MS, 19 de março de 2020.

Carlos Ney de Souza Oliveira
Membro

Requel Aparecida Fontana
Vice-Presidente

Adriana de Souza Delfino
Membro

PORTARIA

PUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 226/2020

"PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a READAPTAÇÃO no período de 26 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, da servidora MARIA SOLANGE SOUZA MEDEIROS, ocupante dos cargos de provimento efetivo PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão V, Classes C e D, Referências 10 e 15, lotada no CEMEI Edjane Josefa dos Santos – POLO, Secretária Municipal de Educação, na função de AUXILIAR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA no CEMEI Edjane Josefa dos Santos – Polo, Secretária de Educação, em virtude de limitação de sua capacidade física, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico (CREM) nº 65/2020 do dia 02/03/2020, com fulcro no Art. 54 da Lei n.º 0695/2015 de 27/04/2015, Artigo 58 da Lei 074-2013 de 10/12/2013 e Parecer Jurídico de 10/03/2020.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a servidora apresentar-se à Perícia Médica do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul –MS, 10 de Março de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito